

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de **Projeto de Lei nº. 1.817, de 16 de Janeiro de 2023**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, trazendo em sua Ementa a matéria proposta que **“DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PELO SERVIÇO MÉDICO DE ENQUADRAMENTO EM COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA”**.

A referida matéria em apreço tramitou segundo as exigências regimentais e veio a esta Comissão para exame e parecer.

VOTO DO RELATOR:

A presente Propositura, busca à autorização legislativa para instituir uma gratificação extraordinária a ser atribuída a médico servidor pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde que deverá ser nomeado para exercer atividade extraordinária de sua função, para realizar o enquadramento do requerimento de compensação previdenciária, conforme exigência do Termo de Adesão celebrado entre a Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência e a Prefeitura Municipal de Rio Bananal - ES.

Assim, no que se refere à Competência desta Comissão, a matéria está em consonância com os princípios Constitucionais e Regimentais.

No aspecto lógico, redacional e gramatical, entende-se que merece aprovação da forma apresentada.

Sendo assim, declaro o meu parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei.


WELDER CARMINATI
RELATOR

VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Justiça e Redação, reunida com os seus membros os quais abaixo assinados acolhem o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela **APROVAÇÃO** do Projeto.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões,

Rio Bananal - ES, 10 de Fevereiro de 2023.


IDAIR JOÃO GUERNIERI
PRESIDENTE


VALMIR JOSÉ ARPINI
SECRETÁRIO





**Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de **Projeto de Lei nº. 1.817, de 16 de Janeiro de 2023**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, trazendo em sua Ementa a matéria proposta que **“DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PELO SERVIÇO MÉDICO DE ENQUADRAMENTO EM COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA”**.

A referida matéria em questão tramitou segundo as exigências regimentais e após análise e opinião favorável da Comissão de Justiça e Redação, veio a esta Comissão para exame e parecer.

VOTO DO RELATOR:

A presente Propositura, conforme já constatado, tem por escopo a autorização legislativa para instituir uma gratificação extraordinária a ser atribuída a médico servidor pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde que deverá ser nomeado para exercer atividade extraordinária de sua função, para realizar o enquadramento do requerimento de compensação previdenciária, conforme exigência do Termo de Adesão celebrado entre a Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência e a Prefeitura Municipal de Rio Bananal - ES.

No que se refere à Competência desta Comissão, após a devida análise constatou-se que a solicitação da autorização legislativa obedece aos ditames legais.

Diante do exposto, concluo que o presente projeto atende às exigências e requisitos legais. Assim sendo, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.

**ADELSON LUIZ GABURRO
RELATOR**

VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com os seus membros os quais abaixo-assinados acolhem e acompanham o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões.

Rio Bananal - ES, 10 de Fevereiro de 2023.

**FRANCISCO DE ASSIS CAMPI
PRESIDENTE**

**KALEB VIALI GOMES
MEMBRO**





Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

OF. GP Nº. 021/2023

RIO BANANAL – ES, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Assunto: Encaminhamento.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 215 do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminhamos a V. Exa. Autógrafo de Lei nº. 1.623/2023 e nº. 1.624/2023 de 14 de fevereiro de 2023, referente aprovação dos Projetos de Lei nº. 1.817/2023 e nº. 1.818/2023 na Sessão Ordinária do dia 13 de fevereiro de 2023.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE,


JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Exmo. Sr.

EDIMILSON SANTO ELIZIARIO

Prefeito Municipal de Rio Bananal – ES.





**Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1.623/2023

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a Gratificação Extraordinária pelo serviço médico de enquadramento em compensação previdenciária."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAZ SABER, que no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 92 da lei Orgânica Municipal e artigo 138 do Regimento Interno aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Gratificação Extraordinária dos servidores do Município de Rio Bananal a ser atribuído ao funcionário do Quadro da Secretaria de Saúde no valor de 4,44 UPFM Unidade Padrão Fiscal Municipal - UPFM.

Art. 2º Somente farão jus ao pagamento da gratificação instituída no art. 1º desta Lei o funcionário indicado para realizar o enquadramento do requerimento de compensação previdenciária ao rol taxativo de doenças previstas na legislação.

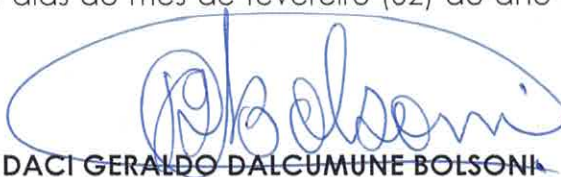
§1º - O requerimento será emitido para efeito do preenchimento dos requisitos que constam no termo de adesão ao sistema COMPREV firmado entre o Município de Rio Bananal E.S. e a Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência - SPREV.

§2º - A gratificação referida neste artigo somente será devida no mês em que houver a efetiva prestação dos serviços.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

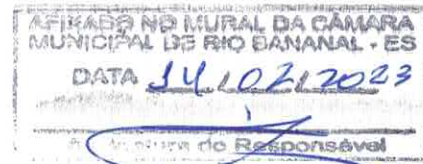
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos quatorze (14) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).


JUDACI GERALDO DALGUMUNE BOLSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito



LEI Nº. 1621 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

**AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 14/02/2023**
fe
Responsável

“DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PELO SERVIÇO MÉDICO DE ENQUADRAMENTO EM COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Gratificação Extraordinária dos servidores do Município de Rio Bananal a ser atribuído ao funcionário do Quadro da Secretaria de Saúde no valor de 4,44 UPFM Unidade Padrão Fiscal Municipal - UPFM.

Art. 2º Somente farão jus ao pagamento da gratificação instituída no art. 1º desta Lei o funcionário indicado para realizar o enquadramento do requerimento de compensação previdenciária ao rol taxativo de doenças previstas na legislação.

§1º - O requerimento será emitido para efeito do preenchimento dos requisitos que constam no termo de adesão ao sistema COMPREV firmado entre o Município de Rio Bananal E.S. e a Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência – SPREV.

§2º - A gratificação referida neste artigo somente será devida no mês em que houver a efetiva prestação dos serviços.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.



Autenticar documento em <http://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal/ES, CEP 29920-000, Tel. (27) 3265-2900



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos quatorze (14) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).


EDMILSON SANTOS ELIZARIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


KELLY CHRISTINA PATROCINIO
Secretária Municipal de Administração

